



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003, de 13 de fevereiro de 2019, de autoria do Vereador Jerson Braga Maia- Caxicó, que "Dispõe sobre a proibição do fornecimento e a utilização de canudos plásticos por restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura e dá outras providências."

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.

Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição tem por objetivo reduzir a emissão de poluentes ao substituir a utilização de canudos plásticos por equivalentes biodegradáveis mediante a proibição da utilização e fornecimento de canudos plásticos aos clientes de restaurantes, lanchonetes, bares e similares e vendedores ambulantes no município de Contagem.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2019.

Vereador MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
-Presidente-

Alexandre Alves Teodoro de Sousa
Vereador ALEXANDRE ALVES TEODORO DE SOUSA- "XEXÉU"
-Vice-Presidente-

Itamar dos Santos da Silva
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA - "PASTOR ITAMAR"
-Relator-